



Cariacica - ES, 12 de fevereiro de 2025

Ao
FUNDO COMUNITÁRIO DE VOLTA REDONDA – RJ
A/C: Comissão de Licitação

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 900122025

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

A **4U DIGITAL COMERCIO E SERVICOS LTDA**; SITO A: ROD GOVERNADOR MARIO COVAS n256 KM 280 NOR CONT PORT B BOX 160 - BAIRRO PADRE MATHIAS- CARIACICA / ES- CEP 29.157-100, **CNPJ: 21.982.891/0002-80**, através de sua representante legal Myllena Lira Xavier, inscrita no CPF: 009.949.685-23, com base na Constituição Federal de 1988 e LEI nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem apresentar os seguintes pedidos de esclarecimentos:

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Edital em tela, no seu formato atual, detalha condições que poderiam ser revistas, em nossa análise, pequenas e sutis alterações nos requisitos trariam ampliação da disputa, favorecendo a busca e seleção da proposta mais vantajosa, gerando economia ao erário público.

2. DA TEMPESTIVIDADE

- A Sessão Pública da licitação em epígrafe foi marcada para o dia 19 de fevereiro de 2025, logo, considerando o prazo previsto em edital para apresentar esclarecimentos, 3 (três) dias úteis antecedentes à data fixada para abertura da sessão pública. O prazo final para apresentação de esclarecimento será no dia 12 de fevereiro de 2025, logo, a presente solicitação é **TEMPESTIVA**.

Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



3. DAS EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO

Objeto da licitação: 2.1 O objeto da presente licitação é a Aquisição de TV 32", TV 60", Suporte para TV, Aparelhos Celulares tipo Smartphones desbloqueados, incluindo todos os acessórios necessários ao seu pleno funcionamento, Tripé Profissional mínimo de até 1,80 mts completo e Scanner de Mesa A4 Duplex, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Ao analisarmos o edital, item 06, verificamos a exigência abaixo quanto especificação técnica, conforme trechos abaixo.

ITEM 06 (SCANNER)

→ Resolução óptica: Mínimo de 1200 dpi

1º Questionamento – RESOLUÇÃO

Após a análise do edital, verificamos a exigência acima de resolução máxima de 1200 dpi (óptico) no item de scanner. Contudo, após realizarmos vasta pesquisa em sites de renomados fabricantes de scanners desse porte em linha no mercado, notamos que a maioria desses equipamentos possuem a resolução máxima de 600 dpi.

A lei 13.874/19 estabeleceu-se garantias de livre mercado, as quais já estão em vigor desde 20/09/2019. O escopo é simplificar o dia a dia do empresário brasileiro e desburocratizar o ambiente de negócios nacional, fomentando a economia.

Art. 2º São princípios que norteiam o disposto nesta Lei:

I - a liberdade como uma garantia no exercício de atividades econômicas;

II - a boa-fé do particular perante o poder público;

III - a intervenção subsidiária e excepcional do Estado sobre o exercício de atividades econômicas; e

IV - o reconhecimento da vulnerabilidade do particular perante o Estado.

Parágrafo único. Regulamento disporá sobre os critérios de aferição para afastamento do inciso IV do caput deste artigo, limitados a questões de má-fé, hipossuficiência ou reincidência.



Dessa forma, visando ampliar a disputa do certame licitatório e ofertar o melhor preço para o órgão licitante visando a economia governamental, entendemos que serão aceitos scanners com resolução máxima de 600 dpi, atendendo a necessidade deste órgão. **Nosso entendimento está correto?**

→ Alimentador ADF: 80 folhas de papel - Requisitos elétricos: 100-240V (internacional); 50-60 Hz

2º Questionamento – CAPACIDADE ADF

Após análise, entendemos que a diferença entre uma capacidade de 60 folhas e 80 folhas é muito pequena e não impacta significativamente o desempenho ou a eficiência do equipamento em atender à demanda prevista no edital. O modelo com capacidade ADF de 60 folhas pode operar de maneira eficiente, realizando digitalizações de grandes volumes de documentos, de forma contínua, e com uma velocidade de 30 PPM (páginas por minuto) ou 600 IPM (imagens por minuto), o que assegura produtividade e eficiência no processo de digitalização.

A variação de 20 folhas a mais (de 60 para 80) representa uma diferença mínima que não compromete o desempenho geral do equipamento, pois o fluxo de trabalho pode ser facilmente mantido com uma troca ligeiramente mais frequente da pilha de documentos. Além disso, o modelo proposto oferece uma excelente relação custo-benefício, com capacidade de digitalização adequada para a demanda do órgão, e de acordo com as especificações de velocidade e desempenho.

Portanto, entendemos que será aceita a proposta do scanner com capacidade ADF de 60 folhas, pois ele atende integralmente à exigência de produtividade e eficiência do processo licitatório, com uma variação mínima que não impacta negativamente o cumprimento das necessidades do órgão. **Nosso entendimento está correto?**

→ Volume diário: Até 4000 folhas por dia.

3º Questionamento – VOLUME DIÁRIO

Considerando as necessidades de digitalização de documentos em um órgão público, um scanner com ciclo diário de 3500 páginas é plenamente capaz de atender às demandas. Motivos: 1. Volume de documentos: A maioria dos órgãos públicos não precisa digitalizar mais de 3500 páginas por dia. 2. Eficiência: Esse ciclo diário permite processar documentos de forma eficiente, sem sobrecarregar o equipamento. 3.

Página 3 de 4



Manutenção: Menor desgaste do equipamento, reduzindo a necessidade de manutenção. 4. Custo-efetividade: Scanners com ciclo diário menor são geralmente mais acessíveis. 5. Adequação às necessidades específicas: 3500 páginas/dia atendem às necessidades de digitalização de documentos comuns em órgãos públicos. Características adicionais a considerar: Velocidade de digitalização Resolução Formato de arquivo compatível Conectividade e integração com sistemas existentes.

Em resumo, um scanner com ciclo diário de 3500 páginas é uma escolha adequada para atender às demandas de digitalização de documentos em um órgão público, oferecendo eficiência, custo-efetividade e adequação às necessidades específicas. **Nosso entendimento está correto?**

4. CONCLUSÕES

Caso não sejam aceitas as sugestões apresentadas, as quais objetivam a ampliação da disputa e certamente resultarão em maior economia ao governo, visando ao Princípio da Publicidade, pedimos informar a decisão.

Agradecemos pela atenção, enquanto aguardamos resposta ao questionamento apresentado.

Atenciosamente,

Myllena Lira Xavier

CPF: 009.949.685-23

CNPJ: 21.982.891/0002-80

Diretora

Myllena.xavier@4udigital.com.br